



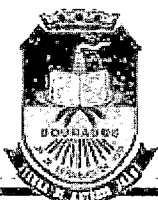
Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. **DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (alínea "a", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
 - 1.1. O objeto do presente instrumento trata da formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando à eventual aquisição de medicamentos – REMUME (Distribuição Gratuita), objetivando atender as demandas e necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).
 - 1.2. Itens que compõem o objeto da contratação.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Média Unit.	Média Total
11522	ACICLOVIR - 200 MG	COMPRIMIDO	400.000	0,4100	164.000,00
52250	ACIDO ACETILSALICILICO - 100 MG	COMPRIMIDO	1.600.000	0,0500	80.000,00
28301	ACIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	350.000	0,0400	14.000,00
49325	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, AMPOLA COM 5ML	AMPOLA	7.000	4,8900	34.230,00
58018	ÁCIDO VALPRÓICO, CONCENTRAÇÃO: 250 MG - 250 MG	CÁPSULA	1.200.000	0,3500	420.000,00
58279	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500MG	COMPRIMIDO	1.600.000	0,5700	912.000,00
58019	ÁCIDO VALPRÓICO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FRASCO 100 ML	FRASCO	25.000	6,2600	156.500,00
37338	ADENOSINA 3MG/ML AMP. DE 2 ML	AMPOLA	6.000	12,1600	72.960,00
77685	AGUA DESTILADA 1000 ML	UN	1.000,	12,0300	12.030,00
40414	ALENDRONATO DE SÓDIO - 70MG	COMPRIMIDO	50.000	0,2500	12.500,00
37340	AMIODARONA 50MG/ML AMP. DE 3 ML	AMPOLA	8.000	3,0900	24.720,00
28296	AMITRIPTILINA	COMPRIMIDO	2.500.000	0,0700	175.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	25MG				
36983	ANLÓDIPINO BESILATO 10 MG	COMPRIMIDO	700.000	0,0800	56.000,00
40416	ATENÓLOL - 50MG	COMPRIMIDO	1.200.000	0,0800	96.000,00
12464	ATROPINA COLÍRIO 1% (FRASO COM 5ML)	FRASCO	100	13,3400	1.334,00
55925	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25 MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	7.000	1,0200	7.140,00
11999	AZITROMICINA - 500 MG	COMPRIMIDO	60.000	0,9600	57.600,00
58020	AZITROMICINA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, FRASCO 15 ML	FRASCO	70.000	6,9100	483.700,00
55927	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL	FRASCO AMP	12.000	7,2300	86.760,00
12466	BETAMETASONA FOSF. + ACETATO (INJETÁVEL) 1ML COM 3MG + 3MG	AMPOLA	4.000	9,8400	39.360,00
37341	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP. DE 10 ML	AMPOLA	1.500	1,2100	1.815,00
18038	BIPERIDENO - 2 MG	COMPRIMIDO	300.000	0,7700	231.000,00
49336	BROMOPRIDA, 2ML COM 5MG/ML - INJETÁVEL	AMPOLA	70.000	1,7400	121.800,00
59719	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D3 500 MG + 400 UI, BLISTER	COMPRIMIDO	1.000.000	0,0700	70.000,00
29098	CAPTÓPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	1.500.000	0,0400	60.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	(COMPRIMIDO)				
13992	CARBAMAZEPINA - 200 MG	COMPRIMIDO	2.700.000	0,2100	567.000,00
17981	CEFALEXINA - 500 MG	CÁPSULA	1.200.000	0,9600	1.152.000,00
36978	CEFALEXINA 50MG/ML	FRASCO	50.000	11,9100	595.500,00
77686	CEFTRIAXONA 1G IM E EV	FRASCO AMP	5.000	7,9300	39.650,00
77687	CEFTRIAXONA 500 MG IM E EV	FRASCO AMP	10.000	10,3300	103.300,00
12477	CETOPROFENO (AMPOLA 2ML COM 50MG/ML)	AMPOLA	50.000	1,9800	99.000,00
12020	CIPROFLOXACINO - 500 MG	COMPRIMIDO	400.000	0,2800	112.000,00
14364	CLARITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	4.000	1,9800	7.920,00
54007	CLARITROMICINA 50MG/ML	FRASCO	700	52,6100	36.827,00
40615	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FRASCO	50.000	3,1400	157.000,00
59605	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	100.000	0,6100	61.000,00
13242	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	AMPOLA	10.000	0,6200	6.200,00
58723	CLORETO DE SÓDIO 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	5.000	0,9000	4.500,00
40421	DEXAMETASONA COLÍRIO	FRASCO	2.000	10,1600	20.320,00
17994	DEXAMETASONA CREME - 0,1% - 10 G	TUBO	65.000	1,9400	126.100,00
59744	DIAZEPAM, 10 MG	COMPRIMIDO	1.200.000	0,0800	96.000,00
58024	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG/ML, FRASCO 20 ML	FRASCO	120.000	4,4200	530.400,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

59750	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), TIPO: FLEXÍVEL, FORMATO: EM "T"	UN	700	74,4200	52.094,00
37318	DOBUTAMINA 250MG AMP. DE 20ML	AMPOLA	2.000	6,3400	12.680,00
37320	DOPAMINA 5MG/ML AMP. DE 10ML	AMPOLA	2.000	3,8600	7.720,00
16659	DOXASOZINA 2 MG	CÁPSULA	300.000	0,0700	21.000,00
36936	ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	1.200.000	0,0600	72.000,00
59751	ESCETAMINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	7.000	21,3300	149.310,00
59723	ESPIRAMICINA 1.500.000 UI	COMPRIMIDO	3.000	4,3500	13.050,00
49354	FENITOINA 50MG/ML-5ML	AMPOLA	10.000	2,1700	21.700,00
13994	FENOBARBITAL - 100 MG	COMPRIMIDO	1.000.000	0,2700	270.000,00
55954	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	2,7800	27.800,00
59725	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML, FRASCO 20ML	FRASCO	150.000	5,5600	834.000,00
55957	FENTANILA, APRESENTAÇÃO: SAL CITRATO, DOSAGEM: 0,05 MG,ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000	2,5700	5.140,00
59753	FITOMENADIONA	AMPOLA	7.000	1,9000	13.300,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM, AMPOLA 1 ML				
37019	FLUCONAZOL 150 MG - 37019	CÁPSULA	170.000	0,4900	83.300,00
77192	FLUORESCEÍNA: 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 3ML	FRASCO	500	20,4500	10.225,00
58027	FOLINATO DE CÁLCIO, CONCENTRAÇÃO: 15 MG	COMPRIMIDO	10.000	2,7700	27.700,00
28405	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	700.000	0,0800	56.000,00
56293	FUROSEMIDA 10 MG/ML	AMPOLA	350.000	1,3300	465.500,00
28757	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	2.000.000	0,0400	80.000,00
77193	GLICLAZIDA: 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	200.000	0,5600	112.000,00
11123	GLICOSE 50% (AMPOLA 10ML)	AMPOLA	20.000	0,6000	12.000,00
59724	EXTRATO MEDICINAL GUACO 35 MG/ML, FRASCO 120ML	FRASCO	50.000	7,0200	351.000,00
37348	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP. 1ML	AMPOLA	1.200	8,5000	10.200,00
59754	HIDROCORTISONA, 100 MG - PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO AMP	20.000	3,8600	77.200,00
59755	HIDROCORTISONA, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO AMP	20.000	5,7600	115.200,00
36989	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	2.000.000	0,2400	480.000,00



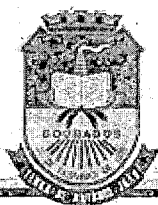
Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

38688	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO	FRASCO	40.000	2,7700	110.800,00
59727	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML, FRASCO 10ML	FRASCO	24.000	55,5100	1.332.240,0 0
59728	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML, FRASCO 10ML	FRASCO	14.000	49,4000	691.600,00
50323	ISOSSORBIDA 5MG CPR SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	10.000	0,5600	5.600,00
15990	ITRACONAZOL - 100 MG	COMPRIMIDO	60.000	1,0100	60.600,00
59758	LEVONORGESTREL DOSAGEM: 0,75 MG	COMPRIMIDO	10.000	2,8400	28.400,00
59729	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	600.000	0,2700	162.000,00
43650	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	UN	900.000	0,2500	225.000,00
37265	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDO	900.000	0,2800	252.000,00
41409	LOPERAMIDA COMPRIMIDO DE 2 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,1700	1.700,00
32790	LOSARTANA POTASSICO 50MG	COMPRIMIDO	3.500.000	0,0800	280.000,00
57489	MEDROXIPROGEST ERONA ACETATO 150MG/ML	AMPOLA	6.000	10,1500	60.900,00
77198	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 3%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - VIDRO TUBETE 1,8ML	TUBETE	30.000	3,0500	91.500,0091 .500,00
55966	METARAMINOL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG,ML, FORMA	AMPOLA	500	16,0700	8.035,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL.				
28406	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	900.000	0,1900	171.000,00
43874	METOPROLOL SAL SUCCINATO, LIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG	COMPRIMIDO	900.000	0,2700	243.000,00
43875	METOPROLOL SAL SUCCINATO, LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG	COMPRIMIDO	900.000	0,4300	387.000,00
28278	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G C/ APLICADOR	TUBO	20.000	7,3800	147.600,00
59730	METRONIDAZOL 40 MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	20.000	7,2200	144.400,00
45996	MORFINA, SULFATO 10MG/ML	AMPOLA	500	5,9400	2.970,00
562527	MULTIVITAMINAS - ADULTO	COMPRIMIDO	400.000	0,0600	24.000,00
58029	NIFEDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG	COMPRIMIDO	700.000	0,1500	105.000,00
36942	NIFEDIPINA 20 MG	COMPRIMIDO	700.000	0,1500	105.000,00
28294	NORETISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDO	20.000	0,2800	5.600,00
77241	NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO 50 + 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	10.000	11,7500	117.500,00
32794	ÓLEO MINERAL ORAL LIQUIDO 100ML	FRASCO	17.000	3,7100	63.070,00
37004	OMEPRAZOL 20	CÁPSULA	2.000.000	0,0800	160.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	MG				
17966	PARACETAMOL - 500 MG	COMPRIMIDO	500.000	0,0700	35.000,00
14344	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML - 15ML	FRASCO	200.000	1,8400	368.000,00
27902	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG.	COMPRIMIDO	20.000	0,3100	6.200,00
18149	PIRIMETAMINA - 25 MG	COMPRIMIDO	4.000	0,0900	360,00
562524	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	300.000	0,1000	30.000,00
59734	PREDNISONA 5 MG - BLÍSTER FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	300.000	0,2200	66.000,00
77201	PROMETAZINA, CLORIDRATO DOSAGEM: 25MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5.000	3,7400	18.700,00
16036	PROMETAZINA - 25 MG	COMPRIMIDO	300.000	0,2400	72.000,00
55980	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO.	FRASCO	2.000	9,4500	18.900,00
57492	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE	300.000	1,1400	342.000,00
77690	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSOL	UN	30.000	22,5400	676.200,00
58033	SINVASTATINA, CONCENTRAÇÃO:	COMPRIMIDO	1.500.000	0,1300	195.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	20 MG				
17324	SULFADIAZINA - 500 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,2400	2.400,00
58034	SULFAMETOXAZOL, TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, ORAL, FRASCO 100,00 ML	FRASCO	200.000	4,8200	964.000,00
55985	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL.	AMPOLA	4.000	2,3900	9.560,00
10600	TIOPIENTAL SÓDICO 1G	FRASCO AMP	16.000	43,0700	689.120,00
12248	TRAMADOL (AMPOLA 2ML COM 50MG/ML)	AMPOLA	40.000	1,6400	65.600,00
59736	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMPRIMIDO	100.000	0,2600	26.000,00
59561	VITAMINAS DO COMPLEXO B	AMPOLA	40.000	1,5600	62.400,00
77688	CLORIDRATO PROXIMETACAINA 5MG/ML	UN	1.000	11,6300	11.630,00
77689	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAINA 4 MG/ML	UN	1.000	21,5400	21.540,00

1.3. Da natureza do objeto.

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.4. Dos parâmetros da licitação.

1.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

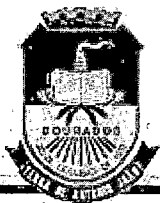
(X) SIM

() NÃO



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 1.4.1.1. Justificam-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da necessidade de aquisição frequente, em consonância com Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.881 de 2024.
- 1.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.
- 1.4.3. A indicação de órgão ou entidade responsável pela realização da intenção de registro de preços, instauração e instrução do processo licitatório constará em Edital de Licitação.
- 1.4.4. Quando a proposta for a valor, essa deverá ser em moeda corrente (Real), com até quatro casas decimais após a vírgula.
- 1.4.5. A ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
- 1.4.6. Constituem obrigações do órgão Gerenciador da Ata:
- I. Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
 - II. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens; e
 - c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
 - III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - IV. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - V. Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
 - VI. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
 - VII. Gerenciar a ata de registro de preços;
 - VIII. Demais atribuições constantes do Estudo Técnicos Preliminares e dispostas no Decreto nº 11.462/2023, bem como Decreto Municipal nº 2.881/24.
- 1.4.7. São obrigações do Compromitente Detentor da Ata:
- I. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos durante o período de duração do registro de Preços, em perfeitas condições de uso, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
 - II. Do contrato advindo da Ata de Registro de Preços, o comprometente deve aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125, da Lei n. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Fornecer os produtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- V. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nas cláusulas desta Ata;
- VI. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantidos a compensação dos valores dos produtos já fornecidos, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- VII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- VIII. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nas cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- IX. Demais atribuições constantes do Estudo Técnico Preliminar e dispostas no Decreto nº 11.462/2023.

1.4.8. Será adotado tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014)?

- I. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a não aplicação devido ao tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

- II. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

() SIM (X) NÃO

- III. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

() SIM (X) NÃO

1.4.9. A contratação se dará em lotes?

() SIM (X) NÃO



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

1.4.10. Será admitida a participação de consórcios?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a dispensa de participação de consórcios em razão da aquisição, que se pretende contratar, não apresentar alta complexidade ou relevante vulto financeiro.

1.4.11. Será admitida a participação de cooperativas?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a dispensa de participação de cooperativas diante da natureza da aquisição, cuja contratação se pretende, não comportar a execução por cooperados.

1.4.12. A proposta sendo em valor, essa deverá ser em moeda corrente (Real), com até quatro casas decimais após a vírgula.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (alínea "b", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A contratação tem como finalidade atender os estabelecimentos de saúde abastecidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF/SEMS a fim de proporcionar a celeridade e a qualidade nos cuidados com a segurança dos pacientes, otimizando os atendimentos realizados pela Rede Municipal de Saúde, tanto com medicamentos para dispensação aos pacientes como para a execução de procedimentos internos.

O medicamento é um insumo estratégico e fundamental de suporte às ações de saúde com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode adiar/impedir o início do tratamento adequado ou ainda contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

A seleção dos medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde de Dourados faz parte da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Resolução/SEMS nº 36, de 31 de outubro de 2023.

Informamos que existe Cumprimento de Sentença contra o Município de Dourados referente aos autos processuais nº 0807774-18.2012.8.12.0002 que determina a completa regularização e manutenção dos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Considerando a sazonalidade dos agravos atendidos, a perspectiva de crescimento demográfico, o projeto InovaAPS, abertura de nova base de atendimento do SAMU, perspectivas de ampliação da rede e o levantamento do consumo médio mensal da CAF/SEMS, estimou-se o quantitativo descrito no presente a fim de garantir o abastecimento da rede assegurando desta maneira o atendimento integral à população.

Nesse processo exigir-se-á que sejam ofertadas unidades com prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de sua fabricação, por ocasião de sua efetiva entrega. A critério da administração, após consulta com parecer favorável da comissão técnica responsável, a ser nomeada para este fim, e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos com comprometimento superior a 25% (vinte e cinco por



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2022-2025], conforme consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (alínea "c", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Quanto ao fornecimento dos medicamentos, estes deverão ser entregues, de forma parcelada conforme Autorização de Fornecimento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 900 - Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, ou em outro local previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde caso haja alteração do endereço da CAF, nos quantitativos e condições especificadas na Autorização de Fornecimento (AF), devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota fiscal e/ou Fatura), Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Autorização de Fornecimento devidamente assinada e serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.2. A fim de evitar a falta de materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico, o fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá fazer a entrega dos respectivos medicamentos.

3.3. O órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo recebimento da mercadoria deverá rejeitar os medicamentos que não observarem estritamente a dosagem discriminada na Proposta de Preços, Contrato e Nota de Empenho.

3.4. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde-CAF/SEMS, no período das 07h às 12h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Critérios de aceitação da proposta.

4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

() SIM (X) NÃO

4.1.2. Será exigido apresentação de amostra do(s) material(ais)/produto(s)?

() SIM (X) NÃO

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Será admitida a subcontratação?

() SIM (X) NÃO



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Considerando as especificações delineadas no ETP e no Termo de Referência, identifica-se prestação de serviços de baixa complexidade. Em suma, conclui-se que empresas especializadas no setor, de forma independente, têm a capacidade técnica e as qualificações necessárias para executar o objeto satisfatoriamente.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Será exigida garantia contratual?

() SIM

(X) NÃO

4.4. Garantia da proposta.

4.4.1. Será exigida garantia da proposta?

() SIM

(X) NÃO

4.5. Prazo.

4.5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/21.

4.5.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

4.5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Forma de fornecimento.

5.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

5.2. Condições de entrega.

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito a rua Coronel Ponciano, nº 900, Parque dos Jequitibás, no Município de Dourados - MS, ou em outro local previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

I. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados-MS: de segunda a sexta-feira, no período das 07h30min às 12h00min, visto que deverá haver tempo hábil para conhecimento para recebimento, conferência, e armazenamento dos produtos, respeitando o horário da Central de Abastecimento Farmacêutico da SEMS, das 07h30min às 12h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

5.2.2. O prazo para a entrega do produto é de 10 (dez) dias úteis.

5.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.4. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.3. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 Do Transporte

5.4.1 As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega dos produtos no local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

5.4.2 Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos produtos, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

5.4.3 Os produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante deverão ser transportados nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

5.5 Nome do Produto

5.5.1 Os produtos deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º. "caput" da Lei nº. 9.787/99).

5.5.2 Será(ao) adquirido (s) produto(s): de referência e/ou genéricos e similares, em atendimento ao padronizado na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME (Resolução/SEMS nº 26, de 27 de julho de 2021).

5.5.3 Somente o profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir o produto prescrito pelo produto genérico correspondente, caso não haja restrição expressa feita pelo profissional médico prescritor da receita (RDC nº. 016 de 02/03/07).

5.5.4 A Contratada obriga-se a entregar os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere a classificação dos produtos (referência, genérico ou similar) e a sua quantidade.

5.6 Registro Sanitário

5.6.1 Nenhum produto pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Os produtos sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado. O prazo de validade do registro de produtos é de cinco anos.

5.6.2 O(s) produto(s) similar(s) deverá (ao) atender à Legislação vigente para seu registro, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, da ANVISA.

5.6.3 A Contratada deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.

5.6.4 Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA. Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a rescisão parcial ou total do contrato e aplicação de penalidade.

5.7 Embalagem/Rotulagem

5.7.1 Os produtos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentaram sinais de violação, aderência aos produtos, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 5.7.2 As embalagens deverão ser entregues na sua forma original, estar lacradas, possuir rótulos com identificação do produto, endereço da fabricante, a identificação do responsável técnico, número do lote, data de fabricação e validade.
- 5.7.3 Cada embalagem secundária e/ou primária deve conter a especificação do lote, validade e data de fabricação.
- 5.7.4 Os produtos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.7.5 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- 5.7.6 As embalagens não poderão constar em sua rotulagem: denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.
- 5.7.7 Os produtos a serem fornecidos, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998/MS – Ministério da Saúde devem apresentar em suas embalagens a expressão: “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.
- 5.7.8 Considerando o sistema de dispensação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a Portaria nº. 212/93 e Resolução nº. 80 de 11/05/06 (dose individualizada e/ou unitária) todos os produtos sólidos orais (comprimidos, cápsulas e drágeas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, com unidades individualizadas ou com embalagens fracionáveis, que permitam a individualização ou dispensação em menores quantidades sem prejuízo para a qualidade dos produtos”.
- 5.7.9 Os produtos que apresentarem recomendações sobre fotossensibilidade deverão ser apresentados em embalagens que proporcionem seu acondicionamento e dispensação individualizada em condições farmacológicas para consumo.
- 5.7.10 Os produtos em sua totalidade apresentarão a concentração especificada.
- 5.8 Da Validade**
- 5.8.1 Será negado o recebimento de produtos com validade inferior ao prazo estipulado, todos os lotes deverão estar descritos um a um necessariamente na Nota Fiscal, com seus respectivos prazos de validade.
- 5.8.2 Deve constar nas embalagens dos produtos, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o produto mantém-se estável e conservando a sua eficácia terapêutica.
- 5.8.3 No ato da entrega de todos os produtos, exigir-se-á que sejam ofertadas unidades com prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de sua fabricação, por ocasião de sua efetiva entrega.
- 5.8.4 O critério da administração, após consulta com parecer favorável da comissão técnica responsável, a ser nomeada para este fim, e apresentação de CARTA DE TROCA, poderá ser aceitos produtos com comprometimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

6. GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

- 6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa

- 6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea "g", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Recebimento.

7.1.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Liquidação.**
- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis (prazo legal para compras que envolvam recursos federais) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.
- 7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
 - II. A data da emissão;
 - III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou BLL, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.2.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF ou BLL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou BLL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou BLL.
- 7.3. Prazo de pagamento.**
- 7.3.1. O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 7.4. Forma de pagamento.**
- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e IN RFB nº 1234/2012, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo-o de forma parcelada;
- b) Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;
- i) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 8.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
 - VI. declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata.
 - VII. Praticar ato fraudulento na execução da ata.
 - VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, 1ª de agosto de 2013.
- 9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência, pela falta descrita no inciso I quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e IX."
 - III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII e IX, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. As peculiaridades do caso concreto.
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - IV. Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - V. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - VI. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle se houver.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 9.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (alínea "h", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**
- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. A Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir do 1º dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 10.2. Modo de disputa**
- 10.2.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa Aberto e Fechado.
- 10.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de centavo de real).
- 10.3. Exigências de habilitação.**
- 10.3.1. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.
- 10.4. Qualificação Técnica.**
- 10.4.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividades similares e compatíveis ao objeto desta licitação.
- a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- (i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

- c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

10.4.2. Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa participante do certame, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção.

- a. Protocolos não serão aceitos;
- b. Em caso de pedido de revalidação da AFE efetuado pela licitante dentro do prazo legal (120 dias) antes do término de sua vigência vencimento, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova 4ª autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito, conforme o art. 22 do Decreto nº 74.170 de 10/06/1974.

10.4.3. Caso o produto a ser fornecido contiver substâncias constantes da relação da Portaria nº 344, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

- a. Caso a licitante seja enquadrada como estabelecimentos de comércio varejista de produtos: farmácias e drogarias, nos termos da RDC nº 1, de 13 de janeiro de 2010, deverá a petição de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ser protocolizada no período compreendido entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da respectiva AFE, e, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito.

10.4.4. Cópia do Comprovante de Registro na ANVISA dos produtos sendo OBRIGATÓRIA a indicação em destaque do registro ao qual se refere e/ou Número de Registro na ANVISA impreterivelmente com TODOS OS 13 DÍGITOS, conforme Lei nº 6.360, 23 de Setembro de 1.976, também do Decreto nº 79.094 de 05 de Janeiro de 1.977.

- a. Caso não haja obrigatoriedade do registro deverá apresentar Notificação, conforme RDC nº 199 de 26/10/2006; se dispensado ou isento: apresentar da declaração de dispensa ou isenção de registro, além da **OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA BULA** ou documento correspondente contendo as informações técnicas pertinentes.

10.4.5. Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. Os critérios para concessão, alteração, retificação de publicação e cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) estão dispostos na referida resolução.

10.4.6. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária e estará sujeita à pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 10.4.7. É possível verificar que, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução nº 16/2014 da ANVISA, comércio varejista de produtos para saúde é definido como aquele que “compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em 5 quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico”. Condição que não é a observada no caso das licitantes que disputarão o pregão em questão, que visa ao fornecimento quantidade expressiva do produto para uso corporativo.
- 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (alínea “i”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.152.410,00 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dez reais), conforme custos unitários apostos no quadro de prévias anexo ao processo licitatório.
- 11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):
- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - III. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 12. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 12.1 O preço permanecerá fixo e irrealizável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 12.2 O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste ou revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), conforme abaixo especificado.
- 13. DO REAJUSTE**
- 13.1 Os preços são fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
- 13.2 Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em consonância com o Art. 4, §2º e seguintes da Lei n. 10.742/2003.
- 13.3 Para aplicação do índice será considerado a data-base do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.9 O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 13.10 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

12.00. – Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;

12.02. – Fundo Municipal de Saúde;

2.124 - Aquisições de Medicamentos Pactuados Tripartite (RÉMUME E PROTOCOLOS);

2.125 - Aquisição de Medicamentos não Pactuados;

2.208 - Aquisição De Insumos Farmacêuticos De Atenção Em Saúde;

2.209 - Aquisição De Insumos De Urgência E Emergência;

2.210 - Aquisição De Insumos Em Vigilância Em Saúde;

1.500.1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos;

10.303.0144 - Assistência Farmacêutica;

10.302.0143 - Fortalecimento Da Atenção De Média E Alta Complexidade, Amb.;

33.90.32 - Material de Distribuição.Gratuita;

33.90.32.02 - Medicamentos para uso Domiciliar;

33.90.91.09 - Material Farmacológico;

107 - Despesa;

108 - Despesa;

109 - Despesa;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

110 – Despesa;

118 - Despesa;

120 - Despesa;

121 – Despesa.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Rodrigo Dos Santos Lima, matrícula funcional nº 6712817831, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Data: 10/04/2025 14:24:37-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rodrigo dos Santos Lima

Departamento de Gestão Administrativa

16. DA AUTORIZAÇÃO

16.1 Aprovo o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Dourados/MS, 10 de abril de 2025.

MARCIO GREI ALVES
VIDAL DE

FIGUEIREDO:6137058417

2

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
MARCIO GREI ALVES VIDAL DE

FIGUEIREDO:61370584172

Dados: 2025.04.10 13:20:30

-04'00'